GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008159.989.20-1 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.
Contratada: Guerrero Construtora e Incorporadora Ltda.
Objeto: Execução dos serviços de construção da Escola Estadual Jardim Santiago.
Responsável: Acir Filló dos Santos (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/07/15.
Advogados: Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Denis Barroso Alberto (OAB/SP nº 238.615), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Luis Felipe Leite de Araujo (OAB/SP nº 530.249) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

TC-008162.989.20-6 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.
Contratada: Guerrero Construtora e Incorporadora Ltda.
Objeto: Execução dos serviços de construção da Escola Estadual Jardim Santiago.
Responsável: José Izidro Neto (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/10/15.
Advogados: Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Denis Barroso Alberto (OAB/SP nº 238.615), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Luis Felipe Leite de Araujo (OAB/SP nº 530.249) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. OBRAS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO NÃO JUSTIFICADA. ACRÉSCIMOS. SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM A ADEQUAÇÃO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS. JUSTIFICATIVAS INSATISFATÓRIAS. INOCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES A INDICAR DESEQUILÍBRIO NA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO. REVISÃO DE PREÇOS IRREGULAR. ADITAMENTOS NÃO PUBLICADOS NA IMPRENSA OFICIAL. OFENSA AO VETOR DA PUBLICIDADE DOS ATOS ESTATAIS. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 24 de junho de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos Aditivos em exame (1° e 2°), determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu-se, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da mesma Lei, pela aplicação de multa em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps a José Izidro Neto, ex-Prefeito, responsável pela celebração do 2° Termo Aditivo, por infração aos artigos 65, caput, c.c. 65, II, d, e 61, parágrafo único, todos da Lei n° 8.666/93, e ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Registrou, ainda, que deixou de aplicar multa ao Senhor Acir Filló dos Santos, responsável pelo 1° Termo de Aditamento, considerando que ele já foi apenado no julgamento do contrato.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em Exercício

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

lsp